

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 43/2017

PROCESSO Nº: 72031.015461/2017-87

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO
E A EMPRESA PETRONORTE COMBUSTÍVEIS
LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, Senhora **SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 695.922, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.959.421-00, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 153, de 10 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2006 e a Empresa, **PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.706/0001-20, estabelecida no SHC/N Superquadra 204, bloco "A", PAG loja 01, Brasília/DF, CEP: 70.842-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **GABRIEL ALMEIDA PRIETO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.153.719 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 011.901.671-07, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo nº 72031.015461/2017-87, referente ao Pregão Eletrônico nº 501/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas ulteriores alterações, dos Decretos nº 93.872, de 23/12/86; nº 6.555 de 08/10/2008, publicado no D.O.U. de 15/10/2008; nº 2.272, de 07/07/97; nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, Instrução Normativa nº 06/2013, atualizada, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis, por demanda, para abastecimento dos veículos oficiais e do Grupo Gerador de Energia Elétrica Emergencial do Ministério do Turismo, em Brasília/DF, conforme especificações, quantitativos e condições gerais constantes do Termo de Referência.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 501/2017 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **72031.015461/2017-87** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ABASTECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS COMBUSTÍVEIS

3.1. Para o fornecimento dos combustíveis, por demanda, observadas as especificações e quantificações, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e ainda:

a) Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel Comum para Veículos

O abastecimento dos veículos se dará nas dependências (Posto de Abastecimento) da CONTRATADA por meio de Requisição/Autorização de Abastecimento emitida pela Coordenação de Serviços Gerais deste Ministério, em duas vias, na qual constará a assinatura do Fiscal do Contrato ou Servidor autorizado, do condutor do veículo, e assinatura do frentista. Esses dois últimos assinarão quando do abastecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade mínima dos combustíveis fornecidos, e ficará sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrentes da utilização dos combustíveis, além das sanções previstas neste Instrumento e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP os combustíveis poderão ser objeto de pedido de análise técnica laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade do combustível fornecido. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE COMBUSTÍVEIS

4.1. O posto de abastecimento da CONTRATADA, para cumprimento do Contrato, deverá observar o que se segue:

a) A localização do posto de combustível (etanol comum, gasolina comum e óleo diesel) não deverá ser maior que **15 (quinze) quilômetros** do Ed. Sede do Ministério do Turismo, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília-DF;

b) O posto Contratado deverá funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre **06h00min e 22h00min**, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como *mercúrio (Hg)*, *chumbo (Pb)*, *cromo hexavalente (Cr(VI))*, *cádmio (Cd)*, *bifenil-polibromados (PBBs)*, *éteres difenil-polibromados (PBDEs)*.

PARÁGRAFO QUINTO – Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, da Presidência da República, preferencialmente aqueles fabricados com materiais recicláveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar o serviço descrito neste Contrato, mantendo durante sua vigência, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas;
- 6.2. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- 6.3. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 6.4. Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, no período diurno e/ou noturno;
- 6.5. Manter, em um único ponto de venda, bombas de diesel, etanol e gasolina comum na distância máxima de 15 km do **CONTRATANTE**;
- 6.6. Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;
- 6.7. Indicar “Preposto”, aceito pelo **CONTRATANTE**, que será legítimo representante da **CONTRATADA**, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do contrato pelo **CONTRATANTE** (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- 6.8. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.9. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os combustíveis do objeto, com qualidade;
- 6.10. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE** e desde que não afete o fornecimento contratado;
- 6.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos do **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.12. Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Instrumento legal;
- 6.13. Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal;
- 6.14. Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 6.15. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre

medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei;

6.16. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;

6.17. Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis;

6.18. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.19. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

6.20. Fornecer o combustível somente com a "Autorização de Abastecimento" emitida pelo Fiscal do Contrato;

6.21. Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato;

6.22. Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

6.23. Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos, e neste caso, separadamente por Órgão participante, vinculada e devidamente conferida;

6.24. Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Contrato, incluindo a disponibilização dos postos de abastecimento;

6.25. Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste termo;

6.26. Manter todas as condições estabelecidas neste Contrato, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.27. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor (Fiscal do Contrato) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93;

7.28. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento dos combustíveis;

7.29. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

7.30. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;

7.31. Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

7.32. Efetuar pagamento mensal à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional;

- 7.33. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 7.34. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 7.35. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 7.36. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**, conforme Inciso II, Art.10 da IN 02/2008;
- 7.37. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
- 7.38. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 7.39. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 7.40. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela **CONTRATADA** ou através de formulário próprio do **CONTRATANTE**, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.41. Pelo fornecimento de combustíveis objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 60.049,20 (sessenta mil, quarenta e nove reais e vinte centavos)**, para o período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual de desconto deverá ser de 0,500 % aplicado sobre o preço médio mensal estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após aplicação do desconto concedido no percentual de 0,500 % (zero vírgula cinco por cento), o valor estimado do Contrato totaliza **R\$ 59.749,36 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência deste Contrato, salvo se a Contratada oferecer um valor de percentual de desconto maior do que o inicialmente contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

9.42. O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do **CONTRATANTE**, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 236, Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.43. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2018, ao encargo do Ministério do

Turismo, na seguinte classificação: Plano Orçamentário 23.122.2128.2000.001, Natureza de Despesa 33.90.30.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.44. O abastecimento dos **Veículos Oficiais** se dará nas dependências (Posto de Abastecimento) da **CONTRATADA** por meio de “Autorização de Abastecimento” emitida pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**, na qual constará a assinatura do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Postos de Abastecimento da **CONTRATADA** não deverão estar localizados a mais de 15 (quinze) quilômetros da sede do **CONTRATANTE**, cito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os postos participantes deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 06h00min e 23h00min, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

PARÁGRAFO QUARTO - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pela **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Brasília/DF, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo – ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

PARÁGRAFO OITAVO - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO NONO - O abastecimento de combustíveis poderá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos oferecidos pela Contratada de acordo com o disposto no presente Termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, por requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita o comprovante mencionado no Parágrafo Décimo com os seguintes requisitos:

- a) Data e hora do abastecimento;
- b) Identificação do posto;
- c) Tipo de combustível;
- d) Litragem abastecida;
- e) Preço total em reais;
- f) Placa do veículo;

g) A quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da **CONTRATADA** e a outra via deverá ser entregue ao Órgão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** e possuir os seguintes requisitos:

a) Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;

b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

c) A **CONTRATADA** deverá oferecer e utilizar-se dos recursos por meios necessários e suficientes, para supervisionar e fiscalizar as irregularidades e correções dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja colocado no veículo indicado, e que, não sejam abastecidos veículos que não foram cadastrados na frota do Ministério, e o abastecimento deverá ser executado com o combustível autorizado.

d) No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico, oferecido pela **CONTRATADA**, deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.45. A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por representante do **CONTRATANTE**, legalmente habilitado e previamente designado por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, o qual competirá dirimir, junto à **CONTRATADA**, as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento de combustíveis, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive resultante de vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A responsabilidade da **CONTRATADA** pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilização pelo fornecimento contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do **CONTRATANTE**:

a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

b) sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá prestar o fornecimento descrito neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

PARÁGRAFO OITAVO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

PARÁGRAFO NONO - O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, dando ciência à **CONTRATADA** e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que, se aceito pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, a representará na execução deste Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações ou substituições, que se fizerem necessários, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto deste Contrato, conforme preceitua o Art. 68, da Lei n.º 8.666/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.46. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.47. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, calculada com o valor do preço médio mensal do combustível do mês da entrega, pesquisado junto a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP com aplicação do percentual do desconto registrado no Contrato, após a conferência com as “Autorizações/Requisições de Fornecimento/Entrega”, e após atestadas pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de todas as requisições de fornecimento correspondentes, sem rasuras e Relatório detalhando o números das requisições emitidas pelo **CONTRATANTE**, quantitativos de litros, placa dos veículos e data do abastecimento sem rasuras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da **CONTRATADA** sob o nº 214010475-1, da agência 214, Banco de Brasília - BRB, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo Setor competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do **CONTRATANTE**, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, *pro rata* relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

PARÁGRAFO OITAVO - Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função da falta de combustível;
- b) Quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, independentemente de origem ou natureza.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 15.48.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.48.2. apresentar documentação falsa;
- 15.48.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.48.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.48.5. não manter a proposta;
- 15.48.6. cometer fraude fiscal;
- 15.48.7. comportar-se de modo inidôneo;

15.49. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.50. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 15.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.50.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.50.9. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

15.51. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.52. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.53. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.54. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.55. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

- 15.55.10. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 15.55.11. Apresentar documentação falsa;
- 15.55.12. Comportar-se de modo inidôneo;

- 15.55.13. Cometer fraude fiscal;
- 15.55.14. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 15.56. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa:
 - I - Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total inadimplido, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal e descredenciamento do SICAF por até 05 (cinco) anos.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.56.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.57. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 15.57.16. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 15.57.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.57.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 15.57.19. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.58. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.59. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.59.20. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.60. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.61. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.62. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/COOP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.63. São motivos para a rescisão deste Contrato:

- c) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- f) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- g) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- h) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato;
- i) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como às de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- p) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

17.64. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES**

18.65. É vedado à **CONTRATADA**:

t) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

u) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ANTINEPOTISMO**

19.66. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA**

20.67. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando ao **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de umas das modalidades:

v) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

w) Seguro-garantia; ou

x) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o **CONTRATANTE**, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.68. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o artigo 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.69. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.



E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2018.


SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO
P/ CONTRATANTE


GABRIEL ALMEIDA PRIETO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____